



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MURÇA

Edifício dos Serviços Técnicos • Praça 5 de Outubro 5090-112 Murça
Telef. 259 510 120 / Fax. 259 510 129 • E-mail: assembleia@cm-murca.pt • Contribuinte nº 506 862 763

CERTIDÃO

----- **Dionísio Manuel Fraga**, Presidente da Assembleia Municipal de Murça, certifica que:-----

----- Na minuta da Ata da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Murça, realizada no dia dezanove de dezembro de dois mil e vinte e cinco, se encontra exarada a seguinte deliberação com a presença de vinte e um dos vinte e dois elementos, que a constituem: -----

----- **Proposta Nº 100/GAP/2025 – Taxa Municipal de Direitos de Passagem – Taxa a aplicar em 2026;**-----

(alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2003 de 12 de setembro e ulteriores alterações, conjugado com n.º 3, do artigo 169.º, da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto (Lei das Comunicações Eletrónicas).-----

-----**“A Assembleia Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a Proposta Nº 100/GAP/2025 – Taxa Municipal de Direitos de Passagem – Taxa a aplicar em 2026.”**-----

----- A Minuta foi aprovada por unanimidade, nos termos do número três e quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco de doze de setembro de dois mil e treze, e do número três e quatro do artigo quarenta e três do Regimento da Assembleia Municipal de Murça.-----

----- Por ser verdade se passou a presente certidão que assino e autentico com o carimbo a óleo em uso nesta Assembleia Municipal.-----

Murça, 22 de dezembro de 2025

O Presidente da Assembleia Municipal,


Dionísio Manuel Fraga



MUNICÍPIO DE MURÇA

PRESENTE À REUNIÃO DE	9 / 12 / 25
DELIBERADO	Aprovado por unanimidade a DTG para envio para a Câmara Municipal

PROPOSTA N.º 100/GAP/2025

TMDP - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

TAXA A APLICAR EM 2026

I - Justificação

1. Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto - Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, e ulteriores alterações, (Regime Jurídico da construção, do Acesso e da Instalação de Redes e Infraestruturas de Comunicações Eletrónicas) a mesma disposição estabelece, que pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento;

2. Considerando que o Anexo à Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, na sua atual redação, estabelece, no n.º 2, do artigo 169.º, que os "direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio";

3. Considerando que a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;

4. Considerando que o percentual acima referido é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;

5. Considerando que o n.º 4, do referido artigo 169.º, determina, expressamente, que "nos municípios em que seja aprovada a cobrança da TMDP (...), as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento";



MUNICÍPIO DE MURÇA

6. Considerando, ainda, que o STA, no âmbito do Processo n.º 0217/21.4BEALM concluiu, através do Acórdão produzido no dia 08/03/2023, que "a taxa municipal de direitos de passagem e de ocupação do subsolo são pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas e não podem ser refletidas na fatura dos consumidores¹".

III - Proposta em Sentido Estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas e, face ao exposto, proponho ao abrigo da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, na sua atual redação, que a Câmara Municipal adote deliberação no sentido de:

a) Fixar o percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25%, para o ano 2026, para efeitos do disposto no n.º 2 e alínea b), do n.º 3, do artigo 169.º, da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto (Lei das Comunicações Eletrónicas);

b) Agendamento do presente assunto para a próxima sessão do órgão deliberativo, em vista ao seu ulterior sancionamento, nos termos, e para os efeitos, do disposto nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2003 de 12 de setembro e ulteriores alterações, conjugado com n.º 3, do artigo 169.º, da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto (Lei das Comunicações Eletrónicas);

c) Por fim, em caso de aprovação da presente proposta, pelo órgão deliberativo, deverá, a DGF, proceder à publicitação, da TMDP fixada e aprovada, no seu sítio da Internet com o devido destaque, e, bem assim, o envio à ANACOM, no prazo de 30 dias, da cópia da deliberação do órgão municipal competente pela sua aprovação tendo em vista a publicação por esta Autoridade dos percentuais TMDP aplicáveis em cada município, nos termos e para os efeitos do n.º 6, do artigo 3.º do Regulamento 153/2024, de 1 de fevereiro de 2024 da ANACOM, conjugado com o artigo 56.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações.

Murça, 2 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,


Mário Artur Correia Lopes

¹ O sublinhado é ~~BOSSO~~
Nº 006 852 700 - Geral@cm-murca.pt | 259 510 120 | Praça 5 de Outubro - 5090-112 Murça - Portugal